ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.537/0001-90, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, representado pelo Prefeito Municipal Pedro Cezar de Almeida Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, e-mail _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026**, Processo Interno Eletrônico nº 2026/28531, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de auxiliar infantil, junto às Escolas Municipais de Educação Infantil do Município de Passo Fundo/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 - A contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de 290 (duzentos e noventa) profissionais auxiliares infantis, sendo:

a) 70 (setenta) profissionais com carga horária de 20 horas semanais; e

b) 220 (duzentos e vinte) profissionais com carga horária de 40 horas semanais.

1.2 - Os locais de prestação dos serviços, bem como a quantidade de postos e a carga horária de cada unidade escolar, são os descritos no item 3 do Termo de Referência (Anexo 01 do edital), podendo a distribuição da carga horária semanal ser alterada conforme a necessidade de cada escola, e sendo os casos não previstos resolvidos pelo CONTRATANTE.

1.3 - Os postos relativos às EMEIs em construção, a saber, EMEI Integral Bairro Zacchia (previsão de entrega final de 2026) e EMEI Marli Gomes Pavão (previsão de entrega em março de 2027), somente serão ativados mediante efetiva entrega da unidade e comunicação do CONTRATANTE, sendo devido o pagamento apenas pelos postos efetivamente disponibilizados e em funcionamento.

1.4 - O Auxiliar Infantil exercerá atividades de apoio operacional e de cuidado às crianças da Educação Infantil, auxiliando os professores titulares de turma nas rotinas escolares e nas atividades de recreação, conforme as atribuições previstas no item 2.1 do Termo de Referência, não substituindo as atribuições pedagógicas privativas do professor titular.

1.5 - A qualificação mínima exigida dos profissionais é a conclusão do ensino médio e a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, devendo o profissional apresentar perfil compatível com as atividades de cuidado, acompanhamento e apoio às rotinas pedagógicas desenvolvidas nas EMEIs, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência.

1.6 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço global da presente contratação, pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de R$ _____ (), sendo R$_____ () por mês, conforme proposta e planilha apresentadas pela CONTRATADA, nos termos das tabelas abaixo:

Prestação de serviços de auxiliar infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de funcionários	70 (setenta)
Preço unitário mensal por funcionário	R$_____()
Preço mensal dos funcionários	R$_____ ()
Preço global dos funcionários, no período de 12 meses.	R$_____ ()

Prestação de serviços de auxiliar infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de funcionários	220 (duzentos e vinte)
Preço unitário mensal por funcionário	R$_____()
Preço mensal dos funcionários	R$_____ ()
Preço global dos funcionários, no período de 12 meses.	R$_____ ()

Preço total mensal da contratação	**R$ ()**

Preço global da contratação, no período de 12 meses.	**R$ ()**

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da CONTRATADA, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

2.2.2 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor, conforme subitem 5.7.

2.2.3 - No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C - Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

2.2.4 - Os custos não previstos nas planilhas de custos e formação de preços para os períodos de férias escolares e recessos, deverão ser provisionados pela CONTRATADA nas despesas administrativas.

2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, por meio de CD ou outra mídia eletrônica, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo pagador, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas “b” e “c”, 10.2 alínea “c” do Anexo VIII B e item 2 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seguintes prazos, sob pena de advertência, notificação e multa:

2.5.1 - Mensalmente:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletivo, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;

g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês;

h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos profissionais vinculados ao contrato;

i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos profissionais, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à Nota Fiscal/Fatura;

j) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as) integralmente, do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;

k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado integralmente, acompanhado do Relatório “Detalhe da Guia a ser Emitida”, contendo a relação de todos os profissionais alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

l) Em caso de recolhimento dos subitens “j” e “k” em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;

m) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;

n) Comprovante de pagamento do 13° salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;

o) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

p) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional, a critério do CONTRATANTE;

q) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

r) Cópia dos contracheques dos profissionais relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

s) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

t) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato;

u) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e

v) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

2.5.2 - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos profissionais vinculados ao contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos profissionais dispensados.

2.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.7 - O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.10 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.10.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

2.11 - O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.12 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.13 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3 - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE fará a retenção do valor mensal do contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes ao Grupo C (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

3.2 - Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) Parcialmente, pelo valor correspondente às verbas rescisórias devidas durante a vigência do contrato;

e) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

3.3 - O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Secretaria de Educação	2026/1013

5 - DO PRAZO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

5.1 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.2 - A Administração Pública, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em havendo Concurso Público, realizado ou a realizar, para serviços objeto do presente contrato, poderá a qualquer tempo, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA:

a) Reduzir o número de horas de trabalho, tão logo se efetue a nomeação de aprovados para o cargo; ou

b) Declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.5 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados de ____ de _____ de 202__ a ___ de _____ de 202__.

5.6 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.7 - Os valores contratados poderão ser reequilibrados e reajustados, observando os seguintes critérios:

5.7.1 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

a) Neste caso, os valores do contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuado no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual pertencer, na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) O auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.7.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:

a) Insumos: anualmente, pela variação do Índice de Preços Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

b) Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

5.7.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, os novos valores do contrato serão calculados pelo setor competente do CONTRATANTE, com base na planilha da proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

5.8 - Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo.

5.8.1 - A renovação da garantia de execução do contrato deve observar o valor reajustado e/ou repactuado, de acordo com o aditivo assinado.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da secretaria competente.

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

6.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - **DO CONTRATANTE**

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

7.2 - **DA CONTRATADA**

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

7.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 - Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

7.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

7.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

7.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

7.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

7.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

7.2.18 - Passar a tributar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido (conforme o que foi informado no Resumo Final das Planilhas de Custos), assim que o contrato for assinado, caso ainda não o faça;

7.2.19 - Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação, garantindo aos profissionais, seja qual for o seu vínculo, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;

7.2.20 - Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica autorizado a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7.2.21 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes ao CONTRATANTE, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

7.2.22 - Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês da competência dos serviços, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades;

7.2.23 - No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, quaisquer que sejam os motivos, os funcionários deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento;

7.2.24 - Pagar os salários dos seus funcionários utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

7.2.25 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior (7.2.24), a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

7.2.26 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;

7.2.27 - O atraso no pagamento da fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares;

7.2.28 - Fornecer à fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) relação contendo o nome e a escolaridade de cada profissional que executará os serviços licitados e o local no qual será alocado;

b) cópia do registro na Carteira de Trabalho de cada profissional que prestará os serviços licitados;

c) comprovação de conclusão do ensino médio para cada profissional que prestará os serviços licitados.

7.2.29 - Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do contrato, todos os documentos referentes aos funcionários que estejam prestando os serviços licitados, inclusive cópia das carteiras de trabalho e comprovantes de escolaridade;

7.2.30 - Fornecer à fiscalização do contrato relações nominais de licenças, faltas e outros, se houver, bem como escala nominal de férias dos funcionários e seus respectivos substitutos;

7.2.31 - Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, a relação de funcionários que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos conforme exigido no edital;

7.2.32 - Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo de férias, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias dos funcionários que usufruirão o benefício;

7.2.33 - Comunicar antecipadamente Fiscalização do contrato, por escrito, a substituição ou o desligamento de funcionários que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.34 - Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.35 - Suprir, com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE;

7.2.36 - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o profissional da CONTRATADA que faltar ao serviço ou que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

7.2.37 - Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho;

7.2.38 - Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente dispensado de suas funções;

7.2.39 - Submeter-se às normas de segurança do CONTRATANTE, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

7.2.40 - Zelar para que o profissional apresente regularmente postura profissional exigida pelo CONTRATANTE: ética profissional, zelo pela aparência pessoal, cumprimento rigoroso do horário;

7.2.41 - Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

7.4.42 - Executar e comprovar, às suas expensas, o Plano na Área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO e PPRA), em compatibilidade com as funções e quantidades de profissionais contratados para a execução do contrato.

a) Em havendo alteração no percentual de insalubridade, o mesmo será repassado pelo CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA;

7.2.43 - Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.44 - Informar seus funcionários que não é permitido fumar ou conduzir cigarros e assemelhados nas dependências onde os serviços serão prestados;

7.2.45 - Expedir o ponto mensal do funcionário, de forma individual, já contendo os dados, tais como, o nome, a função, a carga horária, o local e o horário de trabalho. O ponto deve ser padrão, devendo conter o timbre, carimbo e CNPJ da CONTRATADA;

7.2.46 - Entregar o ponto do funcionário na unidade que o mesmo exerce suas atividades, antes do primeiro dia útil do mês de referência do ponto;

7.2.47 - Retirar o ponto assinado do funcionário, após o encerramento do mês, diretamente na unidade que o mesmo exerce suas atividades;

7.2.48 - Oferecer formação inicial de 10h na área contratada para os profissionais Auxiliar de Educação Infantil;

7.2.49 - Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;

7.2.50 - Manter 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato;

7.2.51 - Possuir unidade operacional (escritório) adequada e em funcionamento no Município de Passo Fundo/RS, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

a) Caso não possua instalação de estrutura operacional em Passo Fundo, a empresa terá o prazo até a assinatura do contrato para fazê-lo, e comprovar junto a SME.

7.2.52 - Informar à fiscalização do contrato, o endereço completo com CEP, e-mail e telefone da unidade operacional (escritório) da CONTRATADA no Município de Passo Fundo, assim como o nome completo, número de telefone, celular e e-mail do preposto responsável pelo Contrato;

7.2.53 - Manter a unidade operacional (escritório) da CONTRATADA aberta em horário estendido além do horário do funcionamento das escolas, possibilitando ao funcionário um horário alternativo ao do laboro para tratar de assuntos correlatos ao contrato, visto que o funcionário não poderá deixar o posto de trabalho para ir até a empresa em seu horário de trabalho.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido;

VI - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, pela recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada no subitem 2.5.1 deste contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação, contados da data da efetiva notificação;

VII - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso, em caso de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, na forma e no prazo estabelecido neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VIII - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

X - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

XI - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 64/2025.

8.5 - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 03 (três) advertências.

8.6 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.3 - Fora das hipóteses permitidas em lei, é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos.

9.4 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.5 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a cláusula 13.1.1 do edital do Pregão Eletrônico 100/2026, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

10.2 - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

11 - DA CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

12 - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

13.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 (e alterações), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Manual de Gestão de Contrato do STJ e outras normas ou recomendações editadas pela União.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo